



Prefeitura de
Tianguá



PARTE B – PROJETO BÁSICO
ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

- A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a assessoria e consultoria contemplando serviços de técnicos, administrativos e jurídicos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento de informações necessárias para a contratação de instituição financeira.

1.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Assessoria e consultoria contemplando serviços de técnicos, administrativos e jurídicos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento das informações necessárias, entre eles: detalhar sua localização no Estado; na Região Nordeste e no País; fazer um levantamento na sua densidade demográfica; levantar seu índice de desenvolvimento humano; fazer o levantamento da estimativa populacional atual no município, utilizando critérios como as Resoluções do IBGE e dos dados do SLAB; sugerir valores com base no utilizado no mercado com parâmetros para cobranças de taxas máximas aos servidores; mapear a população por zonas (urbana e rural); informar e orientar a CPL quanto a legislação específica do sistema financeiro nacional, em especial as Resoluções do BACEN quanto a matéria específica, a fim de instruir e orientar a elaboração de um processo de Contratação de Instituição Financeira através de concessão de uso por 05 (cinco) anos, para Movimentação da Conta única. Realização da Folha de Pagamento do Pessoal do Município e exclusividade do Empréstimo Consignado para o Funcionalismo Público Municipal, apresentando sugestões na elaboração de Minuta do Edital Licitatório, na Modalidade "Pregão" e do Tipo "Maior Oferta", ou no parecer para viabilizar contratação direta; orientar a CPL na resposta a esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras interessadas em adquirir a concessão, bem como também o acompanhamento de todo o trâmite do Processo de Licitação em conjunto com os órgãos e secretarias municipais e demais prestadores de serviços municipais, atuando de forma orientadora nos recursos administrativos em todas as etapas, e procedimentos judiciais possivelmente existentes referentes ao referido processo de contratação.

1.2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a seguinte contratação na necessidade de buscar recursos para custeio das atividades do ente público, tendo em vista a dificuldade e a diminuição das receitas públicas, como também, a importância do administrativo dispor de recursos para o uso na administração para melhor atendimento as necessidades da população municipal, do município de Tianguá/CE.

2. DOS PRAZOS

O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

O Prazo de execução dos serviços será de acordo com a ordem de serviço.

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

3. O VALOR ESTIMADO:





O valor mínimo estimado de captação de recursos através da futura contratação com a instituição financeira, objetivo desta licitação é de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

O valor estimado para a prestação dos serviços objeto da presente contratação correspondente ao percentual de 21% a incidir sobre o valor total do contrato a ser celebrado entre o Governo Municipal de Tianguá/CE e a instituição financeira, objetivo deste contrato

4. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

A prestação dos serviços deverá obedecer às disposições da legislação no âmbito federal, ou municipal se houver.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se esta contratação na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, e nas demais normas legais aplicáveis.

6. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

O cumprimento do contrato a ser celebrado está vinculado aos termos do Edital Licitatório e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte do contrato, independente de sua transcrição.

7. DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do contrato o valor correspondente ao percentual proposto pela empresa vencedora a incidir sobre o valor total do contrato a ser celebrado entre o Governo Municipal de Tianguá/CE e a instituição financeira, objetivo deste contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Contratante da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE.

A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo durante a execução.

A presença da fiscalização da Secretaria Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Caberá à servidora Elvia Rochelly Carvalho de Lima, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

9. DO LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com o solicitado pela Secretaria Contratante.





A contratante poderá solicitar a qualquer momento, com um prazo máximo de 72 horas, a apresentação de relatórios em relação aos serviços executados.

10. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a Secretaria Contratante se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

Os serviços serão recebidos, depois de conferidas todas as especificações mínimas exigidas.

11. DO PAGAMENTO

A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Tianguá/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de assinatura do contrato a ser celebrado entre o Governo Municipal de Tianguá/CE e a instituição financeira, para fins de conferência e atestação.

A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento:

Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria de Finanças do Município de Tianguá.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$





R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser indicado na quarta casa totalmente da quinta casa decimal em diante.

Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinário e extracontratual nos termos do Art. 65 Inciso II, aliena "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{T_x}{100} \right) \times N$$

T_x = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

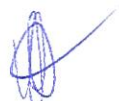
12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 0401.04.123.0007.2.017. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais,





- sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(s) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
 - g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
 - h) não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
 - i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;
 - k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
 - n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
 - p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;
 - q) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
 - r) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - s) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO,





que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRARANTE

A Administração Pública obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- d) Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme as especificações do contrato
- f) Disponibilizar e indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais culminações legais.
- h) A contratante poderá solicitar a qualquer momento, com um prazo mínimo de 72 horas, a apresentação de relatórios em relação aos serviços executados.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Tianguá/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Tianguá/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. A contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Tianguá, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Tianguá.

Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE.

As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, a licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa previa a interessada nos seguintes casos:

- de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;
- de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Tianguá/CE.



As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Tianguá, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Tianguá, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

Somente após a Contratada ressarcir o Município de Tianguá/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do(s) Secretário(s) Municipais(is).

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

17. DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao Contrato e também os abaixo elencados:

Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

Extinguir o contrato unilateralmente nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da





Prefeitura de
Tianguá



sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



ANEXO C.1. - PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE.

O Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e as alterações e condições da CONCORRÊNCIA n.º 01/2020-SEFI;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA INSTAURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, tudo conforme termo de referência e demais anexos do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL
01	Assessoria e consultoria contemplando serviços de técnicos, administrativos e jurídicos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento das informações necessárias, entre eles: detalhar sua localização no Estado; na Região Nordeste e no País; fazer um levantamento na sua densidade demográfica; levantar seu índice de desenvolvimento humano; fazer o levantamento da estimativa populacional atual no município, utilizando critérios como as Resoluções do IBGE e dos dados do SLAB; sugerir valores	



<p>com base noutilizado no mercado com parâmetros para cobranças de taxas máximas aos servidores; mapear a população por zonas (urbana e rural); informar e orientar a CPL quanto a legislação específica do sistema financeiro nacional, em especial as Resoluções do BACEN quanto a matéria específica, a fim de instruir e orientar a elaboração de um processo de Contratação de Instituição Financeira através de concessão de uso por 05 (cinco) anos, para Movimentação da Conta única. Realização da Folha de Pagamento do Pessoal do Município e exclusividade do Empréstimo Consignado para o Funcionalismo Público Municipal, apresentando sugestões na elaboração de Minuta do Edital Licitatório, na Modalidade "Pregão" e do Tipo "Maior Oferta", ou no parecer para viabilizar contratação direta; orientar a CPL na resposta a esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras interessadas em adquirir a concessão, bem como também o acompanhamento de todo o trâmite do Processo de Licitação em conjunto com os órgãos e secretarias municipais e demais prestadores de serviços municipais, atuando de forma orientava nos recursos administrativos em todas as etapas, e procedimentos judiciais possivelmente existentes referentes ao referido processo de contratação</p>	
--	--

VALOR PERCENTUAL: _____ (%) (.....) a incidir sobre o valor total do contrato a ser celebrado entre o Governo Municipal de _____ e a instituição financeira objetivo desta licitação.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: Conforme prazo constante no instrumento convocatório.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaração: Tomou conhecimento do relatório técnico de acordo com o item 7.16.1 do edital.

Local e data:

**(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO
ÂMBITO DA LICITAÇÃO)**